

SINDICATO DOS GUIAS DE TURISMO DO RIO GRANDE DO NORTE

ESTATUTO

**CAPITULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1 – SINDICATOS DOS GUIAS DE TURISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINGTUR/RN, com sede e foro no estado do Rio Grande do Norte com fins não econômico e tendo como objetivos principais, a coordenação, defesa dos direitos e interesses da representação legal da categoria profissional dos Guias de Turismo do estado do Rio Grande do Norte, inclusive junto ao judiciário, realização de cursos de ensino profissionalizante, qualificação, requalificação, aperfeiçoamento e capacitação profissional, treinamento, retreinamento e reciclagem de mão-de-obra, tendo relacionamento autônomo e independente com todos poderes públicos, visando o desenvolvimento da solidariedade social.

Art. 2 - O Sindicato terá sede na Avenida Engenheiro Roberto Freire, 8000, Sala 04, 2º Andar do Shopping de Artesanato Potiguar, Ponta Negra, Natal/RN, CEP: 59090-970.

Art. 3 - Tendo prazo de duração por tempo indeterminado.

**CAPITULO II
DAS PRERROGATIVAS**

Art. 4 - São prerrogativas do Sindicato:

- a. Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais de seus associados;
- b. Celebrar acordos coletivos, convenções coletivas, contratos coletivos de trabalho e ajuizamento de dissídios coletivos;
- c. Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d. Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria profissional representada;
- e. Estabelecer contribuições a todos que integrarem a categoria profissional representada, nos termos da legislação vigente e das normas coletiva;
- f. Fundar e manter agencia de colocação, no âmbito da respectiva categoria profissional;

Oh Daniel



- g. Firmar e manter convênios para serviços assistências, médicos, odontológicos, hospitalares e recuperações;
- h. Fundar e realizar cursos de ensino profissionalizantes, de qualificação, de requalificação, de aperfeiçoamento e de capacitação profissional, treinamento, retreinamento e reciclagem de mão-de-obra;
- i. Criação de setor de homologação de distrato do pacto laboral, com cobrança monetária da conferência dos cálculos e dos documentos.

CAPITULO III DOS DEVERES

Art. 5 – São deveres do Sindicato:

- a. Exercer suas atividades segundo os postulados e princípios estabelecidos na Constituição federal;
- b. Colaborar com os poderes públicos para o desenvolvimento da solidariedade social;
- c. Manter serviços de assistência judiciária para os associados;
- d. Promover a conciliação nos dissídios de trabalhos e, quando esgotados os meios conciliatórios, tomar as providências judiciais cabíveis;
- e. Promover a fundação ou firmar e manter convenio com cooperativas de consumo, de credito e habitacional, de caixa de previdência e mutuas, conforme as possibilidades do Sindicato;
- f. Fundar e manter escolas e cursos de alfabetização, pré-vocacionais e técnico-profissionais, conforme as possibilidades do Sindicato;
- g. Manter serviços assistenciais, esportivos e de lazer, de acordo com as possibilidades financeiras do Sindicato.

Art. 6 – São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a. observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b. inexistência do exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo sindicato, ou por entidade Sindical de Grau Superior;
- c. gratuidade no desempenho dos cargos efetivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, quando poderá receber, mensalmente, se houver recursos, o reembolso de despesas, de ate o limite de 20 (vinte) salários mínimos da região, para cada membro efetivo da Diretoria;

Parágrafo Único – para fazer jus a verba de reembolso de despesas, prescrita neste item, o diretor terá que estar a serviço da Entidade, nos dias úteis, no mínimo, de 04 (quatro) horas, continuamente.

d – para gerar renda, os imóveis e quaisquer dependência do Sindicato podem ser alugados ou arrendados a terceiros;

OK *Daniel*



**CAPITULO IV
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS
DEVERES E PENALIDADES**

Art. 7 – A todos integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato, é assegurado o direito de admissão no seu quadro social, atendidas as exigências da legislação em vigor e deste Estatuto, exceto nos casos de falta de idoneidade moral, cabendo neste caso, recurso para a diretoria do Sindicato e continuando a recusa, ao judiciário.

Art. 8 – Os associados dividem-se em:

- a. **FUNDADORES** – aqueles que tenha participado da Assembléia Geral de fundação do Sindicato;
- b. **EFETIVOS** – aqueles que obtiverem a aprovação para seu pedido de admissão;
- c. **BENEMÉRITOS** – aqueles integrantes da categoria que tiverem prestados relevantes serviços ao Sindicato;
 - I – Promovendo a solidariedade da classe;
 - II – Concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio;
 - III – Efetuando doação ou legado.
- d. **HONORARIOS** – aqueles que, não pertencendo à categoria profissional representada, prestem relevantes serviços ao Sindicato ou à categoria representada.

Art. 9 – são direitos dos associados:

- a. Tomar parte nas assembléias do Sindicato, podendo falar, votar e ser votado, respeitadas as limitações legais e deste estatuto;
- b. Candidatar-se aos cargos eletivos e da representação do Sindicato, respeitadas as condições previstas em lei e neste estatuto;
- c. Recorrer de qualquer ato lesivo de direito ou contrario a este estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, No prazo de 30(trinta) dias para a autoridade judicial;
- d. Usufruir de todos os serviços prestados pelo Sindicato, na forma pela qual for estabelecida;
- e. Requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas na lei e neste Estatuto;
- f. Gozar das preferências previstas na Consolidações das leis do Trabalho (CLT).

§ 1º - O associado adquire seus direitos quando do recolhimento ao Sindicato de sua primeira contribuição mensal, salvo os casos de invalidez e aqueles direitos para os quais sejam estabelecidos prazos de carência.

Opn *Spahif*



§ 2º - Perdera a condição de associado todo aquele que por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria e invalidez.

§ 3º - No caso de invalidez, o associado ficara com o pagamento da mensalidade social e as demais contribuições suspensos, não podendo todavia exercer cargo de administração ou de representação sindical.

Art. 10 – São deveres do associado:

- a. Votar nas eleições sindicais;
- b. Pagar mensalidade social e demais contribuições fixadas pela assembléia Geral;
- c. Prestigiar o Sindicato e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria;
- d. Comparecer às assembléias Gerais do Sindicato e acatar as suas deliberações;
- e. Desempenhar o cargo para que foi eleito e no qual tenha sido investido;
- f. Respeitar a lei e as autoridades constituídas;
- g. Cumprir o presente Estatuto.

Art. 11 – Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a. Que desacatarem a Assembléia Geral e os membros da Diretoria;
- b. Que, sem previa autorização do Sindicato, tomarem deliberação que comprometa a categoria profissional representada.

§2º - Serão eliminados do quadro social os associados:

- a. Que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- b. Que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3(três) meses no pagamento de suas mensalidades sociais.

Art. 12 – As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§1º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, devera proceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§2º - Da penalidade imposta, caberá recurso, de acordo com a legislação vigente.

§3º - A simples manifestação da maioria não basta para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste Estatuto.

§4º - para o exercício da atividade, a cominação de penalidade não implicara incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Sp *Daniel*



Art. 13 – Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

CAPITULO V DA ASSEMBLÉIA

Art. 14 – A assembléia Geral, órgão Maximo de deliberação, é soberana em suas decisões desde que, não contrariem as normas constitucionais, legais e estatutárias.

Art. 15 – As Assembléia Gerais são ordinárias e extraordinárias:

§1º - As Assembléias Gerais Ordinárias se destinam a:

- a. Julgar o relatório da Diretoria do ano anterior, com a prestação de contas, apreciando os respectivos documentos;
- b. Deliberar sobre a proposta orçamentária de receita e despesa, para o exercício seguinte;
- c. Discutir outros assuntos de interesse da base representada, desde que os mesmos constem no edital e outros documentos de convocação.

§2º - As Assembléias gerais Extraordinárias são as convocadas para o exame e deliberação de assuntos diversos.

Art. 16 – Nas Assembléias Gerais Extraordinárias não poderão ser alvo de debates e deliberação assuntos diversos dos constantes na Ordem do Dia do Edital de Convocação.

Art. 17 – Aprovadas em Assembléia Geral as Contribuições assistencial, confederativa e outras, o pagamento obrigara a todos os membros da categoria filiados ao Sindicato e não haverá devolução do valor.

Art. 18 – As deliberações das Assembléias gerais Serão Tomadas por maioria absoluta dos votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação, meia hora após a hora pré-estabelecida para a 1º convocação, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo os casos previstos em lei e neste estatuto.

Parágrafo Único – os assuntos a seguir enumerados exigem “quorum” especial:

- a. Dissolução do Sindicato (deliberação por maioria simples dos presentes: presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites e em condições de votar);
- b. Reforma do estatuto: em Assembléia especificamente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 3 dias, e aprovação de 2/3 dos associados presentes;



- c. Excepcionalmente, devera ser convocada Assembléia Geral para a 1º reforma do Estatuto, no prazo Maximo de 01 (um) ano após a autorização oficial de registro do Sindicato no Ministério do Trabalho e Emprego.
- d. Pronunciamento sobre convenção, aprovado de 2/3(dois terço) dos associados presentes em 1º convocação e em se tratando de acordo, o mesmo "quorum" dos interessados;
- e. Eleição para provimento de cargo de Diretoria e Conselho Fiscal (maioria absoluta dos votantes; - comparecimento: mais 2/3 dos associados em condições de votar em 1º escrutínio; mais de 50% dos associados, em condições de votar, em 2º escrutínio; mais 20% dos associados em condições de votar, em 3º escrutínio);

Art. 19 – Serão tomadas, por escrutínio secreto, as deliberações das Assembléias convocadas para decidir sobre os seguintes:

- a. Eleição de associado para preenchimento dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal;
- b. Eleição de associado para representação classista na Justiça e em outros órgãos administrativos, da respectiva categoria, prevista em lei;
- c. Tomada a aprovação de contas da Diretoria;
- d. Aprovação de proposta orçamentária e sua alterações;
- e. Aplicação do patrimônio;
- f. Alienação de imóveis;
- g. Julgamento de atóis da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associação;
- h. Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho;
- i. Decretação de greve, respeitadas as disposições legais.

Art. 20 – Serão realizadas Assembléias Gerais Extraordinárias:

- a. Por convocação do presidente;
- b. Por decisão da maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- c. O requerimento, por escrito, de 20% dos associados em, condições de votar, especificados por menorzadamente os motivos do pedido.

Art. 21 – A convocação das Assembléias Gerais será feita pro meio de Edital, publicado em jornal de grande circulação, na base territorial do Sindicato, com antecedência mínima de 03 (três) dias. Sendo fixada copia do mesmo na sede nas Delegacias do Sindicato e nos locais de trabalho.

Parágrafo Único – Quando se tratar de assembléia para discussões e aprovação do balanço, previsão orçamentária ou suas alterações, devera constar na ordem do Dia do Edital de Convocação a apreciação do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22 – O presidente do Sindicato não poderá se opor à convocação da Assembléia Geral Extraordinária, requerida pela maioria da diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, devendo tomar providencias para sua realização dentro de 05 (cinco) dias, contados da data do protocolo do requerimento na secretaria.

Handwritten signatures in blue ink.



§1º - Na falta de convocação pelo Presidente, esperada o prazo estipulado neste artigo, a Assembléia será por convocação dos interessados, ou por determinação judicial.

§2º - Devera comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, na maioria dos que a convocarem.

CAPITULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 23 – A eleição para escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, será realizada, em uma única convocação, com a participação de qualquer numero de eleitores e será regida pelo regimento Eleitoral.

CAPITULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 – A Administração do Sindicato será exercida, em decorrência de eleição, pelos seguintes órgãos:

a. Diretoria;

b. Conselho Fiscal;

§1º - Os membros da diretoria na respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§2º - O Sindicato será representado na Federação pelo presidente, Vice-presidente ou Secretario Geral ou membro efetivo da Diretoria especificamente designado.

Art. 25 – As normas legais e estatutárias , bem como as deliberações de Assembléia são executadas por uma Diretoria, composta de 7 (sete) membros efetivos na forma do regimento eleitoral.

§ 1º - A Diretoria terá:

a. 1 Presidente;

b. 1 Vice-Presidente;

c. 1 Secretario Geral;

d. 1 Tesoureiro;

e. 1 Diretor de Comunicação e Integração.

§2º - Os cargos serão ocupados na ordem de menção na chapa eleita.

§3º - Havendo uma ou mais substituições de membros efetivos da Diretoria, depois de empossados ou Substitutos legais, Haverá redistribuição dos cargos, dependendo sua efetivação de concorrência unânime e por escrito dos Diretores em exercício, fato que devera



constar na ata de reunião da Diretoria, assinada por todos os seus integrantes.

§4º - Os suplentes da Diretoria, respeitadas as atribuições e prerrogativas dos membros efetivos, para melhor se capacitarem para as eventuais substituições e com o intuito de colaborar com a entidade ficam obrigados a dar a meia ampla ajuda a todos as promoções e atividades sindicais e aos trabalhos da Diretoria.

Art. 26 – A Diretoria compete:

- a. Dirigir o Sindicato de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- b. Elaborar o Regimento dos serviços necessário do Sindicato subordinado a este estatuto;
- c. Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado a proposta do orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte que, observadas instruções em vigor, com o parecer do conselho Fiscal, será submetida a Assembléia Geral ordinária;
- d. Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, para prestação de contas e submetê-los à Assembléia Geral Ordinária;
- e. Ao termino do mandato, fazer prestação de contas de sua gestão, no exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e da despesa, econômico patrimonial, do livro diário e os quais, além da assinatura do contabilista, conterão as do Presidente e Tesoureiro;
- f. Aplicar as penalidades prevista neste estatuto;
- g. Reunir-se em sessão ordinária e extraordinária, sempre que o Presidente ou a sua maioria convocar;
- h. Outorgar poderes, por meio de mandatos procuratórios, quando necessário;
- i. Instalar Delegacias e designar seus respectivos Delegados;
- j. Contratar serviços de profissionais liberais, necessários ao funcionamento dos serviços do Sindicato “ad referendum” da Assembléia;

§ 1º - A aceitação do cargo de presidente, Secretaria Geral e Tesoureiro na Diretoria do Sindicato, importara na obrigação de residir na jurisdição onde o mesmo estiver sediado.

§ 2º As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de seus membros efetivos.

Art. 27 – Ao Presidente compete:

- a. Representar o perante os Órgãos Públicos e em juízo, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
- b. Convocar eleições sindicais e determinar as providencias que se tornarem necessárias ao processamento legal do pleito;
- c. Convocar as reuniões da diretoria e as Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando estas;

MICROFILMADO

6417
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



- d. Superintender todos os negócios do sindicato e supervisionar todos os setores, em entendimento com os Diretores por eles responsáveis, observados os preceitos legais, estatutários, regimentais, as Resoluções das Assembléia e da Diretoria;
- e. Resolver os casos de caracteres urgentes, dos quais prestara esclarecimentos, na primeira reunião da Diretoria;
- f. Assinar as atas das sessões, o balanço, a prestação de contas, o orçamento anual e a todos os papeis, documentos e livros inerentes ao cargo, bem como rubricar os livros auxiliares da secretaria, da tesouraria e de outros departamentos;
- g. Ordenar e autorizar as despesas e visar os cheques e contas a pagar de acordo com o tesoureiro;
- h. Assinar a correspondência privativa de seu cargo;
- i. Assinar os instrumentos de procuração "adnegotia" e "ad-juditia" necessários;
- j. Em conjunto com o Tesoureiro, assinar os cheques emitidos para movimentação das contas do sindicato e endossar documentos para depósito;
- k. Realizar operações e aplicações financeiras, exclusivamente do interesse do Sindicato, sendo de sua competência os poderes especiais necessários, inclusive os expressamente mencionados a seguir, como os que lhe forem conseqüentes e conexos: compromete-se, transigir, emitir, aceitar, endossar, descontar e caucionar, conforme o caso; ordens, conhecimentos de transporte, letras de cambio, duplicatas e quaisquer outros títulos de comercio ou de credito.
- l. Admitir funcionários e fixar seus vencimentos "ad referendum" da Assembléia Geral, observadas as restrições legais.
- m. Admitir, demitir e punir empregados.

Art. 28 – Ao Vice-presidente compete:

- a. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b. Auxiliar o Presidente na excursão de sua férias;
- c. Colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;
- d. Executar outras funções que lhe forem atribuídas.

Art. 29 – Ao Secretario Geral compete:

- a. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b. Colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;
- c. Coordenar a atuação geral dos Departamentos;
- d. Preparar e assinar toda a correspondência do sindicato, exceto a privativa do Presidente;
- e. Ter sob sua guarda os arquivos e livros;
- f. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;
- g. Responder por todo o pessoal empregado do Sindicato;
- h. Redigir, transcrever (ou mandar transcrever) e ler atas;
- i. Executar outras funções que lhe forem atribuídas.



Art. 30 – Ao Tesoureiro compete:

- a. Substituir o Secretario Geral em seus impedimentos;
- b. Colaborar com o Presidente e demais Diretores, Agindo em consonância com a orientação do Presidente;
- c. Ter sob a guarda a responsabilidade os valores do Sindicato;
- d. Assinar com o presidente, os cheques emitidos para movimentação das contas do Sindicato e, da mesma forma, endossar os documentos para depósito;
- e. Efetuar os pagamentos autorizados e arrecadar a receita;
- f. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria, e os interesses financeiros da entidade;
- g. Apresentar ao Conselho Fiscal e à Diretoria balancetes mensais e um balanço anual;
- h. Recolher os dinheiros recebidos em bancos ou na Caixa Econômica Federal;
- i. Em entendimento com o Presidente, providencia a elaboração do Balanço, prestação de contas, previsão orçamentária ou suas suplementações, bem como as peças contábeis do relatório anual;
- j. Colaborar nos estudos que envolvam interesses financeiros do Sindicato;
- k. Executar outras funções que lhe forem atribuídas.

§1º - É vedado ao Tesoureiro conservar, em seu poder a importância superior a 20 (vinte) vezes o valor mínimo regional.

§2º - Sempre que possível, os pagamentos deveram ser feitos por cheques nominativos.

Art. 31 – Ao Diretor de Comunicação e Integração compete:

- a. Substituir o Diretor de assuntos Trabalhistas em seus impedimentos;
- b. Colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em Consonância com a orientação do Presidente;
- c. Manter permanente intercambio com outras entidades sindicais e com os associados do sindicatos;
- d. Coordenar os Órgãos de divulgação do Sindicato, manter contato com a imprensa, radio, televisão, com as autoridades, com organizações publicas e privadas;
- e. Coordenar a publicidade e propaganda de interesse da Entidade;
- f. Promover campanhas de sindicalização;
- g. Executar outras Funções que lhe forem atribuídas.

Art. 32 – Conselho Fiscal – O sindicato terá um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e igual numero de suplentes, eleitos na forma do Regimento Eleitoral, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Único – Respeitada a limitação de suas funções e as atribuições e prerrogativas dos diretores os membros do Conselho Fiscal darão a mais ampla colaboração às promoções e atividades da Entidade.



Art. 33 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a. Reunir-se ordinariamente uma vez por mês para:
 - I. Examinar documentos e livros de contabilidade do Sindicato, assim como as contas bancárias, rubricando-as;
 - II. Vistoriar os Valores em caixa;
 - III. Examinar o balancete mensal;

- b. Reunir-se extraordinariamente para:
 - I. Dar o parecer sobre o orçamento do sindicato, relativo ao exercício financeiro do ano seguinte;
 - II. Dar o parecer sobre a suplementação orçamentária e créditos adicionais;
 - III. Dar o parecer sobre o Balanço patrimonial e sobre o balanço financeiro, após examinar e rubricar os documentos e livros da contabilidade, assim como as contas bancárias referida no balanço;
 - IV. Atestar a exatidão do termo da conferencia dos valores em caixa;
 - V. Opinar sobre as despesas extraordinárias;
 - VI. Dar parecer sobre a alienação de títulos de renda e bens imóveis, bem como sobre a aplicação do patrimônio.

Art. 34 – O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretario, escolhido entre seus membros, pelo sistema de rodízio.

Art. 35 – As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas por convocação da maioria de seus membros, a requerimento do presidente do Sindicato ou da Assembléia geral.

Art. 36 – Os membros do Conselho Fiscal poderam ser reembolsados por despesas de alimentação e transporte, nos dias em que comparecerem às reuniões.

Art. 37 – Os Suplentes do conselho Fiscal, para melhor se capacitarem, para eventuais substituições, se obriga a dar ampla colaboração em todas as promoções e atividades do Sindicato.

CAPITULO VIII DA PERDA DO MANDATO

Art. 38 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b. Grave violação do Estatuto;
- c. Abandono do cargo, na forma prevista neste Estatuto;



d. Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

§1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§2º - Toda suspensão ou destituição de cargo de Diretoria ou do Conselho Fiscal, deveser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso, na forma deste Estatuto.

§3º - Implicara na perda do mandato a ocorrência das hipóteses previstas no art. 530 da CLT.

Art. 39 – Havendo renuncia, destituição ou perda de mandato de qualquer membro da Diretoria, assumira automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste estatuto.

§1º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que preencherão os últimos cargos;

§2º - As renunciias serão comunicadas, por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente do Sindicato.

§3º - Em se tratando de renuncia do Presidente do Sindicato será notificado, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunira a Diretoria para dar ciência do ocorrido e tomar posse.

Art. 40 – A convocação dos suplentes da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou ao seu substituto legal obedecera à ordem de menção na chapa eleita.

Art. 41 – ocorrendo uma ou mais vagas nos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal e se, depois de feitas as substituições, não houver suplente a ser chamado para provimento de vagas, serão convocadas pelo Presidente ou seu substituto legal, eleições suplementares, de forma a recompor a chapa.

Art. 42 – Se ocorrer a renuncia da Diretoria e do Conselho Fiscal, ou perda de mandato, ou se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatario, convocara Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 43 – A junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior, tomara as providencias necessaria a realização de novas eleições, no prazo de 120 (cento vinte) dias, para a investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 44 – No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo entretanto o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação profissional, durante 5 (cinco) anos.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

MICROFILMADO

6417

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



Parágrafo Único – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho fiscal, conforme o cargo ocupado.

Art. 45 – Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será convocado seu substituto legal.

CAPITULO IX DO PATRIMONIO

Art. 46 – Constitui o Patrimônio do Sindicato:

- a. As Contribuições daquele que participam da categoria profissional representada;
- b. As doações e legados;
- c. Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmo produzidas;
- d. Os alugueis, cessão de imóveis, juros de títulos e de depósitos;
- e. As multas e outras rendas.

Parágrafo Único – Além da mensalidade social estatutária, as contribuições da categoria serão as previstas no Inciso IV do art. 8º da Constituição federal e as aprovadas em Assembléia Geral, com “quorum” simples dos presentes.

CAPITULO X DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 47 – As despesas do Sindicato serão custeadas com recurso proveniente da contribuição sindical, confederativa, assistencial, dos financiamentos de órgãos jurídicos, de rendas próprias e outras.

Parágrafo Único – As despesas correrão pelas rubricas previstas na lei e nas instruções vigente, quando representarem aplicação da contribuição sindical.

CAPITULO XI DO REGIME ELEITORAL

Art. 48 – A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, terá base neste regimento Eleitoral.

SEÇÃO I DA ELEIÇÃO

MICROFILMADO

6417
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



Art. 49 – As eleições para renovação dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão realizadas para o período de 4 (quatro) anos, em conformidade com o disposto neste regimento.

Art. 50 – As eleições a que se refere o artigo anterior serão realizadas no período Máximo de 30 (trinta) dias e mínimo de 15 (quinze) dias que anteceder o término ao mandato vigente.

§1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos, em relação as demais concorrentes.

§2º - Havendo somente uma chapa registrada, não se fará eleição e seus membros serão eleitos por aclamação, em Assembléia geral convocada somente para esse fim.

§3º - Em não havendo eleição caberá a Assembléia, convocada especialmente para esse fim, com divulgação em grande jornal da cidade, escolher uma junta formada de 3(três) membros da categoria que serão Presidente, Tesoureiro e Secretario, que dirigira o Sindicato por, no Máximo 90 (noventa) dias, sem prorrogação, quando então será realizadas obrigatoriamente nova eleição, dentro das mesmas regras deste Regimento.

Art. 51 – Mediante voto secreto e livre, incumbe aos associados do Sindicato, deste que satisfaçam as exigências previstas no estatuto e neste regimento, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DO VOTO SECRETO

Art. 52 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providencias:

- I. Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II. Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III. Verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas.

SEÇÃO III CÉDULA ÚNICA

Art. 53 – A cédula Única, contendo todas as chapas registradas, devera ser confeccionada em papel branco, opaco e não absorvente, com tinta preta e

MICROFILMADO

6 4 1 7

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



tipos uniformes, sem conter nenhum dizer que não seja o nome dos candidatos.

§1º - A cédula única devera ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego da cola para fecha-la.

§2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do numero 1(hum), obedecendo a ordem cronológica de registro.

§3º - As chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, estes em numero não inferior a 2/3 (dois terços) dos cargos a preencher, especificando-se, para os efetivos, os órgãos da administração, sendo que, para o candidatos a Diretoria efetiva, devem ser mencionados os respectivos cargos, conforme composição estabelecida no artigo 23 do estatuto do Sindicato.

§4º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor, com um x, assinalara a de sua escolha.

SEÇÃO IV DA INELEGIBILIDADE

Art. 54 – Será inelegível o eleitor:

- I. Que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração sindical, pelo conselho fiscal e pela assembléia geral da categoria;
- II. Que houver lesado ou dilapidado ou destruído a publica e notoriamente, ou comprovado, por declaração de 10(dez) sócios, o patrimônio móvel, imóvel e financeiro de qualquer entidade sindical;
- III. Que não estiver, 1 (hum) ano, no exercício efetivo da profissão dentro da base territorial do sindicato, ou no desempenho da representação da categoria profissional e 6 (seis) meses de sócio quites;
- IV. Que tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena;
- V. Que tenha sido destituído de cargo de administração sindical ou de representação profissional;
- VI. De má conduto comprovada;
- VII. Que tiver sido convocado para o serviço militar;
- VIII. O estrangeiro.



**SEÇÃO V
DOS ATOS PREPARATÓRIOS**

Art. 55 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato ou quem estiver no desempenho da presidência, por edital onde se mencionará, obrigatoriamente;

- I - data, horário e local de votação;
- II - prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria do Sindicato;
- III - prazo para impugnação de candidatos;
- IV - datas, horários e locais da nova eleição em caso de empate entre as chapas concorrentes mais votadas.

§ 1º - Xerocópias do edital a que se refere este artigo deverão, com antecedência máxima de 90 (noventa) e mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data da eleição, ser afixadas na sede do Sindicato e nas delegacias, bem como nos locais de trabalho.

§ 2º - No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, deverá ser publicado aviso resumido do edital.

§ 3º - O aviso a que se refere o parágrafo anterior será publicado, pelo menos uma vez no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação na cidade em que o Sindicato tem a sua sede.

§ 4º - O aviso resumido do edital deverá conter:

- I - nome do Sindicato em destaque;
- II - prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria do Sindicato;
- III - datas, horários e locais de votação, das urnas fixas;
- IV - referência aos principais locais onde se encontram afixadas os editais.

§ 5º - A divulgação da eleição poderá ser completada por qualquer outro meio publicitário.

Art. 56 - O prazo para registro de chapas será 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

Parágrafo único - O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

- I - ficha de qualificação do candidato, em 3 (três) vias assinadas;
- II - documento que comprove a residência do interessado;
- III - cópia autenticada da carteira de identidade ou da carteira de trabalho e previdência social;
- IV - documento que comprove tempo de exercício da profissão na base territorial do Sindicato, valendo o contracheque com o desconto da mensalidade social.

David
OA

MICROFILMADO

6 4 1 7

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



Art. 57 - O Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, em 24 (vinte e quatro) horas,

comprovante do registro de sua candidatura e comunicará, por escrito, à empresa, no mesmo prazo, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu empregado.

Art. 58 - O registro de chapas far-se-á exclusivamente, na secretaria do Sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 1º- Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a secretaria, durante o período de registro de chapas, expediente normal de, no mínimo 6 (seis) horas, devendo permanecer na sede do Sindicato pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo;

§ 2º- Se, por qualquer circunstância, secretaria não estiver funcionando no período e horário estabelecidos no parágrafo anterior, ou se negar a registrar as chapas, poderão os interessados, através da competente ação, recorrer à Justiça Comum, requerendo o registro de sua candidatura;

§ 3º- Encerrado o prazo, sem que tenha havido registro de nenhuma chapa o Presidente do Sindicato convocará Assembléia Geral, para que seja fixada data para eleição.

Art. 59 - O pedido do registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, ou que não esteja acompanhado das fichas de qualificação preenchidas e assinadas por todos os candidatos, não será recebido.

Parágrafo único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Esgotado esse prazo e não corrigida a irregularidade, o registro não se efetivará.

Art. 60 - Não será recebida inscrição de chapa que contenha nome ou nomes de candidatos inelegíveis, com base no artigo 6º deste Regimento Eleitoral.

Art. 61 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato providenciará:

I - a imediata lavratura da ata, que será assinada por ele e pelo Secretário do Sindicato e, pelo menos, por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica.

II - Dentro de 72 (setenta e duas) horas:

a) composição datilográfica ou tipográfica da cédula única, onde deverão figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos, com os respectivos cargos, em se tratando de Diretoria e suplentes.

III - Dentro de 8 (oito) dias, a publicação da cédula única, contendo todas as chapas registradas, através do mesmo meio de divulgação do aviso resumido do edital.

Parágrafo único- Na ata de que trata o inciso I, será esclarecido o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

SEÇÃO VI
DAS MESAS COLETORAS

MICROFILMADO

6417

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



Art. 62 - As mesas coletoras serão constituídas de um presidente e um mesário, designados pelo Presidente do Sindicato, sem nomeação de fiscal de nenhuma chapa.

§ 1º- Serão instaladas mesas coletoras na sede, nas delegacias e nos locais de trabalho, onde esteja prevista a votação de mais de 100 (cem) eleitores.

§ 2º- Desde que necessária, a critério do Presidente do Sindicato, poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, com o roteiro segundo a localização dos locais de trabalho.

Art. 63 - Não poderão ser designados membros das mesas coletoras:

I - Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive;

II - Os membros da Diretoria do Sindicato, da Federação e ex-dirigentes destas Entidades.

Art. 64 - O mesário substituirá o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º- Os dois membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior;

§ 2º- Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 10 (dez) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta ou impedimento, o suplente;

§ 3º- Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear "ad hoc", dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, outro membro para completar a mesa.

Art. 65 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos da votação.

SEÇÃO VII DA VOTAÇÃO

Art. 66 - No dia e local designados, 10 (dez) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 67 - A hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 68 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas, observadas sempre que possível, as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

§ 1º- Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votados todos os eleitores constantes da folha de votação.

Daniel
OB

MICROFILMADO

6417

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



§ 2º- Se for necessário e a critério do Presidente da mesa, os trabalhos das mesas coletoras poderão começar antes e terminar depois do horário previsto no edital.

§ 3º- Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada um, o Presidente da mesa coletora, juntamente com o mesário, procederá o fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros, fazendo lavrar ata, assinando-a, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 4º- Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede da Entidade, em cofre ou trancadas em armários, sob vigilância de pessoas indicadas pelo Presidente do Sindicato.

§ 5º- O descerramento das urnas, em cada dia, da continuação da votação, deverá ser feito na presença do Presidente da mesa e do mesário, após verificado que as mesmas permaneceram invioladas.

§ 6º- Se houver violação das urnas, o fato será lavrado em ata, para decisão posterior do Presidente do Sindicato ou do prejudicado através da Justiça.

Art. 69 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, recebendo a cédula única, rubricada pelo Presidente e mesário, e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º- Antes de depositar a cédula na urna, deverá exhibir a parte rubricada à mesa, para que se verifiquem, sem ninguém a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º- Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e votar na que recebeu.

Parágrafo único - Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando o mesário a ocorrência na ata.

Art. 70 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados que não constarem seus nomes na lista de votantes, votarão em separado, da seguinte forma:

- I - O presidente da mesa coletora, anotarà no verso da sobrecarta apropriada, o nome, o número de matrícula do eleitor e as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora.
- II - O eleitor, após assinar a folha de voto em separado, se dirigirá à cabine indevassável para assinalar na cédula, no retângulo próprio, a chapa de sua preferência; a seguir, na presença da mesa, colocará a cédula na sobrecarta e a depositará na urna.

Art. 71 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- I - Carteira Social do Sindicato;
- II - Carteira de Trabalho, acompanhado do contracheque ou do recibo do comprovante do pagamento das mensalidades;
- III - Carteira de Identidade, acompanhada do contracheque ou recibo de comprovante do pagamento das mensalidades.

Dabul

Off.

MICROFILMADO

6417

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



Art. 72 - Esgotada, no curso da votação, a capacidade da votação, a capacidade da urna, passará outra a ser usada.

Art. 73 - À hora determinada do edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos.

§ 1º- Caso não haja mais eleitores a votar, serão, imediatamente encerrados os trabalhos, até que vote o último eleitor.

§ 2º- Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado e rubricadas pelos membros da mesa.

§ 3º- Em seguida, o presidente da mesa coletora fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários, registrando-se a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores. A seguir o Presidente da mesa fará entrega, ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Art. 74 - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em assembléia eleitoral pública, na sede do Sindicato, a mesa apuradora, para a qual serão entregues as urnas e as atas respectivas.

Art. 75 - A mesa apuradora será presidida por pessoa idônea e de notório conhecimento de processo eleitoral sindical e terá dois auxiliares, todos indicados pelo Presidente do Sindicato.

Art. 76 - Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

§ 1º- Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º- Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as chapas mais votadas.

§ 3º- Se o excesso de cédula for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º- Examinar-se-ão, um a um, os votos em separado, decidindo o presidente da mesa apuradora, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

§ 5º- Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor ou tendo esse assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 77 - Sempre que houver protesto escrito fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverá ficar em envelope, lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final, pelo Presidente do Sindicato.

Parágrafo único - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob responsabilidade do Presidente da mesa apuradora, que as guardará em local seguro, na sede do Sindicato, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Gabriel

OB

MICROFILMADO

6417

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



Art. 78 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos, em relação ao total dos associados votantes e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, que mencionará obrigatoriamente:

- I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II - Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- III - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos brancos e votos nulos;
- IV - Número total de eleitores que votaram;
- V - Resultado geral da apuração;
- VI - Resumo de cada protesto formulado perante a mesa;
- VII - Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§ 1º- A ata será assinada pelo Presidente e demais membros da mesa, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§ 2º- A ata fará referência expressa à prática de atos relativos à votação por correspondência, quando ocorrer.

Art. 79 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitadas somente a elas.

SEÇÃO VIII DO ELEITOR

Art. 80 - É eleitor todo o associado que na data da eleição:

- I- Tiver, no mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade;
- II- Tiver mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- III- Tiver mais de 1 (um) ano, ainda que descontínuo, de exercício da atividade profissional, na base territorial do Sindicato;
- IV- Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos pelo Estatuto;
- V- O aposentado que no exercício da profissão tenha pertencido a categoria de profissionais de nível superior, técnico e médio da ECT.

Art. 81 - Para exercer o direito de voto o eleitor deverá:

- I- Ter quitado a contribuição social até 10 (dez) dias antes da eleição.

Parágrafo único - Ficará isento da comprovação da quitação mensalidade prevista no item I, deste artigo, o associado que estiver sendo descontado em folha de pagamento.

Gabriel
OT

MICROFILMADO

6417

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



Art. 82 - O exercício do direito de voto será assegurado a qualquer associado, inclusive, o convocado para prestação de serviço militar, desde que não impedido por outro motivo previsto no Estatuto.

SEÇÃO IX AS NULIDADES

Art. 83 - Será nula a eleição quando:

- I- Realizada em dia e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que tenham votado todos eleitores constantes da folha de votação;
- II- Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Regimento;
- III- Não observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Regimento.

Art. 84 - Será nula a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único- A nulidade do voto, não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a nulidade da urna importará na da eleição.

Art. 85 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

SEÇÃO X DA IMPUGNAÇÃO

Art. 86 - A impugnação de candidaturas somente poderá ser feita por qualquer membro das chapas concorrentes, individualmente no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da relação das chapas registradas.

§ 1º- A impugnação, com os fundamentos que a justifique, será dirigida ao Presidente do Sindicato e entregue contra recibo, na secretaria da Entidade.

§ 2º- Apresentada a impugnação, será ciente o impugnado em 48 (quarenta e oito) horas, para que possa dentro de 3 (três) dias úteis, contados da data da comunicação, recorrer ao Judiciário.

§ 3º- Ultrapassado esse prazo, sem recurso do candidato, a impugnação prevalecerá.

§ 4º- Julgada improcedente a impugnação, ou não comunicada à Diretoria do Sindicato a decisão da Justiça, até 3 (três) dias antes da eleição, o candidato impugnado concorrerá ao pleito eleitoral, ressalvado ao impugnante, o direito de recorrer contra a sua eleição.

§ 5º- Chegando, em tempo útil, ao conhecimento da Diretoria a sentença que julgou procedente a impugnação, providenciará o Presidente do Sindicato a afixação de cópia da decisão nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.

MICROFILMADO

6417
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



§ 6º- A chapa de que fizerem parte os impugnados poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento da maioria dos cargos.

SEÇÃO XI DOS RECURSOS

Art. 87 - O recurso, cuja instância é a Justiça Comum da Comarca da sede do Sindicato, poderá ser interposto por associado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término da eleição, devendo o recorrente encaminhar ao Presidente da Entidade xerocópia da petição inicial.

Art. 88 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à Entidade antes que isso ocorra.

Parágrafo único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para preenchimento da maioria dos cargos.

Art. 89 - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato pelo prazo de 2 (dois) anos.

EM BRANCO
2º OFÍCIO DE NOTAS

SEÇÃO XII DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 90 - Ao Presidente do Sindicato incumbe organizar o processo eleitoral, em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas xerocópias autenticadas.

Parágrafo único- São peças essenciais do processo eleitoral:

- I- Edital e seu aviso resumido;
- II- Exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital;
- III- Xerocópia dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatados e demais documentos;
- IV- Relação dos eleitores;
- V- Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- VI- Listas de votantes;
- VII- Atas dos trabalhos eleitorais;
- VIII- Exemplar de cédula única;
- IX- Impugnações, recursos e informações do presidente do Sindicato;

Debian

Of.

MICROFILMADO

8417

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



X- Resultado da eleição.

SEÇÃO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91 - Compete ao Presidente do Sindicato, dentro de 10 (dez) dias da realização das eleições, não havendo recurso, fazer publicar o resultado das eleições e, se houver, aguardará a decisão judicial final, continuando na direção do Sindicato a diretoria que realizou o pleito.

Art. 92 - Nula a eleição, outra será realizada 30 (trinta) dias após a notificação oficial da decisão.

Parágrafo único- Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos integrantes for responsável pela nulidade, caso que será convocado o suplente.

Art. 93 - É vedado o exercício de cargo eletivo sindical cumulativamente com o de empregado remunerado pelo Sindicato e Federação, ambas da categoria.

Art. 94 - Além da providência constante no caput do artigo 19 do Estatuto, o Presidente do Sindicato comunicará a eleição, por escrito, à empresa, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, bem como a posse de seu empregado.

Art. 95 - Os prazos constantes do presente Estatuto será prorrogado para o primeiro dia útil se cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 96 - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do Presidente do Sindicato, passarão na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97- Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, com a presença da maioria simples dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único - Não atingindo o "quorum", a permissão poderá ser dada por nova Assembléia convocada para 10 dias depois, com qualquer número de presentes, sendo necessária, em ambas as hipóteses, a votação favorável de 2/3 dos presentes.

Art. 98- Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados aos crimes de peculato, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 99 - No caso de dissolução espontânea do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim especial convocada por maioria simples de votos, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário

D. Lira
OA

MICROFILMADO

6417

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



em Caixa, em Banco e em poder de credores diversos, o saldo será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S.A., para ser restituído a outro Sindicato, da mesma categoria, que vier a ser constituído, nos termos da Constituição Federal.

Art. 100 - É vedada a pessoa física ou jurídica, estranhas ao Sindicato, qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços.

Parágrafo Único - Estão excluídos dessa proibição os que, como empregados, exerçam cargos no Sindicato, mediante autorização da Assembléia Geral.

Art. 101 - Na contabilidade do Sindicato, o ano financeiro coincide com o ano civil.

Art. 102 - A data-base da categoria profissional, para a revisão das normas coletivas em vigor, será no dia 01 de Agosto de cada ano.

Art. 103 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 104 - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nele contido ou a alteração de qualquer dispositivo.

Art. 105 - Dentro da respectiva base territorial o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá Delegacia, ou seções, para melhor proteção e assistência dos seus associados e da categoria que representa.

Art. 106 - O presente Estatuto entra em vigor logo após o seu registro em Cartório e depósito no Ministério do Trabalho.

Art. 107 - No prazo de 120 (cento e vinte) dias do cumprimento das exigências Constitucionais, serão elaborados pela Diretoria os Regimentos do Sindicato que entrarão em vigor independente de aprovação da Assembléia Geral.

Gratuit

Eliana F. Fernandes
Eliana F. Fernandes
OAB RN 6229



2º OFÍCIO DE NOTAS
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB O Nº 6417, DO LIVRO "A" 86
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, AVERBADO A MARGEM DO REGISTRO PRIMITIVO Nº 4710.
NATAL, 03/05/2007
Marluce Olimpio Freire

EMOL	RS	47,35
F. D. J.	RS	9,46
FRMP	RS	1,76
FCRCPN	RS	1,48
TOTAL	RS	59,05

MARLUCE OLÍMPIO FREIRE
Tabella